



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020

***Altera a Ordem de Serviço nº 001, de 03 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a realização de pesquisa de preços no Município de Serafina Corrêa.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### **DETERMINA**

Art. 1º O art. 2º da Ordem de Serviço nº 001, de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias e pesquisa de preço com fornecedores do Município de Serafina Corrêa, mesmo que sem a oferta do produto desejado.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados de forma combinada e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de mais de um dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica para obter o melhor resultado, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.” (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2020.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal